

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO,

REQUERIMENTO Nº 266/14

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, Vereador desta Câmara Municipal de Birigui, formula a seguinte questão de ordem, como preliminar do julgamento do relatório produzido pela comissão especial que apreciou as contas municipais do exercício de 2011:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 297 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, determina que deve ser observada na constituição da comissão que toma as contas do Prefeito, a proporcionalidade da representação político-partidária; aliás, esta determinação tem assento no parágrafo 1.º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que, inobstante o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, no parágrafo 1.º do artigo 297 assegurar que as comissões especiais devem observar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, estabelece no parágrafo 2.º do mesmo artigo que, quanto à sua composição, há de ser no Capítulo II do Título IV, ou seja, às normas procedimentais lançadas nos artigos 67 e seguintes da Resolução n.º 216/1998.

CM BIRIGUI PROT:0000002901/2014 16/09/2014 19:25



Assim, não havendo condições de dar efetividade ao princípio da proporcionalidade da representação político-partidária, o Presidente da Câmara Municipal deveria proceder nos termos do artigo 70 do Regimento Interno, que prevê:

“Art. 70 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.”

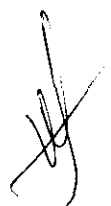
Ou seja, ante a impossibilidade de se atingir a proporcionalidade o Presidente da Casa Legislativa deveria proceder ao escrutínio para escolher os membros de citada comissão. E, isto não aconteceu, gerando nulidade que deve ser reconhecida e proclamada em razão do poder de auto-tutela da administração.

Ainda, após a conclusão dos trabalhos da citada comissão especial, com a entrega das declarações de voto dos vereadores Josená Vitorino da Silva e Aduto Querino Silva, violando o direito assegurado aos vereadores de pelo disposto no artigo 303 do Regimento Interno, Vossa Excelência submeteu o processo à ordem do dia desta sessão.

Tal situação tolhe a possibilidade dos vereadores de conhecer a integralidade dos argumentos e dos documentos que conduziram a emissão de um juízo de valor a respeito das contas municipais do exercício de 2011.

Anoto, por fim, que as notificações e os editais publicados na Folha da Região foram firmados por autoridade incompetentes para tanto, ou seja, como disposto no artigo 303 do Regimento desta Câmara Municipal, entregue o relatório e os votos em separado, está encerrada a competência da comissão especial, não podendo ela praticar nenhum ato a mais.

Mais, o parágrafo único do artigo 303, prevê que compete ao Presidente da Câmara inserir o processo na ordem do dia e, conseqüentemente,



determinar a notificação dos interessados e seus procuradores, sempre observadas as regras pertinentes às intimações, sob pena de nulidade.

Diante do exposto, é a questão de ordem para requerer que Vossa Excelência:

- 1) Reconheça a ilegalidade do Ato 04/14 por inobservância das regras regimentais que tratam da proporcionalidade da representação política na mencionada comissão em violação das regras do parágrafo 2.º do artigo 297 do Regimento e daquelas elencadas no Capítulo II do Título IV, especialmente a do artigo 70.
- 2) Suspender o julgamento das contas até que se cumpra o prazo do artigo 303, disponibilizando o processo aos vereadores para tomarem conhecimento da integralidade do relatório e dos votos em separado.
- 3) Declarar a nulidade do ato de notificação porque praticado por autoridade incompetente para tanto.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Birigui, 16 de setembro de 2014.


Wladimir Antonio Zavarella
Vereador